



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	130\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 40 047** — Dá nova redacção a várias disposições da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 229** — Reduz a importância prevista na alínea b) do n.º 2) da base II, aprovada pela Portaria n.º 14 600, que autoriza os governadores-gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia a elaborarem os orçamentos gerais para o ano de 1954 — Considera eliminadas a dotação e a rubrica referidas na alínea d) do n.º 1) da alínea A) da base IV da referida portaria.

**Portaria n.º 15 230** — Autoriza o governador da Guiné a criar os lugares julgados indispensáveis ao funcionamento dos serviços do porto de Bissau.

**Orçamento de receita e despesa para 1955 da missão botânica de Angola e Moçambique.**

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 40 048** — Submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios situados na freguesia de Vila do Bispo, concelho do mesmo nome, e pertencentes à Câmara Municipal do referido concelho.

cimento de navios ou de material e combustível destinado a aeronaves, no caso de assim o justificar a diminuição do tráfego ou outros impedimentos de igual força devidamente comprovados.

Art. 126.º Dos depósitos afeitos só podem ser reexportadas as seguintes mercadorias: óleos e essências minerais, óleos minerais em rama para destilação, asfalto, massas lubrificantes, gás butano e outros produtos da indústria de destilação e refinação do petróleo e respectivas taras; objectos destinados a brindes, armazenados por firmas e entidades exportadoras de vinhos; carvão destinado ao consumo de bordo dos barcos de comércio e de pesca do alto navegando nas zonas de cabotagem ou de longo curso; e os mantimentos, aprestos e sobresselentes de aeronaves e material para sua reparação e conserto pertencentes a companhias de navegação aérea.

Art. 127.º

§ único. Não são abrangidos pelo prazo a que o corpo deste artigo se refere quaisquer produtos da indústria de destilação e refinação do petróleo bruto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 40 047

Considerando o benefício económico do comércio de reexportação de asfalto a granel e acondicionado em tambores;

Considerando os interesses da indústria nacional de destilação e refinação de petróleos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao abrigo do preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, e do § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo mesmo decreto-lei, passam a ter nova redacção as disposições a seguir mencionadas da aludida reforma:

Art. 125.º

§ 1.º O prazo a que o corpo deste artigo se refere pode ser prorrogado pelo Ministro das Finanças, por períodos sucessivos de seis meses, quando se trate de óleos e essências minerais, massas lubrificantes ou quaisquer produtos da indústria da destilação e refinação de petróleo bruto, para abaste-

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### 1.ª Repartição

### Portaria n.º 15 229

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, reduzir para 350:000.000\$ a quantia prevista na alínea b) do n.º 2) da base II aprovada pela Portaria n.º 14 600, de 7 de Novembro de 1953, devendo por isso considerar-se eliminadas a dotação e a rubrica referidas na alínea d) do n.º 1) da alínea A) da base IV aprovada pela mesma portaria.

Ministério do Ultramar, 25 de Janeiro de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.